

PROCESSO Nº: 2019003105  
INTERESSADO: **DEPUTADO ZÉ CARAPÔ E OUTROS**  
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica  
(Damares Regina Alves).



## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Zé Carapô, subscrito por outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano a Senhora **Damares Regina Alves**.

Segundo consta na justificativa ao projeto a homenageada nasceu em Paranaguá - PR, é advogada, pedagoga, ativista, ex-assessora parlamentar, defensora dos direitos humanos e também pastora da Igreja Batista.

Ao longo dos anos morou nos estados da Bahia, Alagoas, Sergipe, São Paulo e Distrito Federal. Por onde passou desenvolveu projetos e campanhas que foram substancialmente significativos para crianças e mulheres. Damares realizou ações em combate à fome e a sede de crianças do sertão da Bahia. Suas ações sociais começaram ainda na adolescência, quando *tinha* apenas 13 anos.

Em meados da década de 80, foi uma das fundadoras do Comitê Estadual do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal objetivo social a proteção de crianças em situação de rua. Ainda na década de 80, atuou vigorosamente na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo, se envolveu na luta contra o aborto e na recuperação de viciados em drogas.

A handwritten signature, possibly 'D', written in black ink at the bottom of the page.

Relata, ainda, que a partir da década de 90, Damares iniciou uma área jurídica na defesa da preservação dos valores familiares e conservadores. Advogou voluntariamente por anos para mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileira com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado de informações curriculares constantes na justificativa (fl.03 e 04).

Logo, concluímos que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

**1º Emenda modificativa:** o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido a **DAMARES REGINA ALVES** o Título Honorífico de Cidadã Goiana.”

Portanto, adotada a emenda apresentada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de junho de 2019.

**DEPUTADO Helio de Sousa**

**Relator**